



PROCESSO Nº	20.984-8/2019
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
ASSUNTO	DEFESA: MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE –JULGAMENTO SINGULAR Nº 624/LHL/2018, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 22.744-7/2017 – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXARADA ANTERIORMENTE POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 189/2016 TP
GESTORA	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
TÉCNICA	JUSSARA ALVES MOREIRA

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação de defesa do Monitoramento decorrente do relatório técnico preliminar elaborado por esta Corte de Contas (Documento Digital nº 160301/2019), referente ao descumprimento pela gestão atual da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em face à determinação exarada pelo Julgamento Singular nº 624/LHL/2018, decorrente do Processo nº 22.744-7/2017 – RNI.

2. HISTÓRICO PRELIMINAR

O citado Julgamento Singular relata que em sede de Relatório Preliminar decorrente da Representação de Natureza Interna sob o nº 22.744-7/2017, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a Equipe Técnica desta Corte de Contas analisou o descumprimento de determinação exarada por este Tribunal por meio do Julgamento Singular nº 22/JCN/2016 e do Acórdão nº 189/2016 – TP, sendo esta última decisão, analisada no presente processo e originária do Processo de nº 2.484-8/2014 - RNI: Despesas consideradas não autorizadas e ilegítimas na antiga FUSVAG.

Em resposta à citação deste Tribunal (Documento Digital nº 166846/2019), a Senhora Lucimar Sacre de Campos, Prefeita de Várzea Grande-MT, se manifesta por meio do Ofício nº 58/GAB/PRE, de 12/08/2019, o qual encontra-se incluso neste processo como DEFESA - Nº Doc. 175822/2019.





3. DETERMINAÇÃO

A determinação exarada por meio do Julgamento Singular nº 624/LHL/2018, da competência desta Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal foi a seguinte (Documentos Digitais nº 146062/2018 e nº 148516/2018 do Processo nº 22.744-7/2017):

Julgamento Singular	Assunto do Processo	Nº do Processo	Data de publicação	Descrição da determinação	Prazo
624/LHL/2018	Representação de Natureza Interna	227447/17	03/08/2018	III) determinar à atual gestão que comprove perante este Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta dias) a adoção das providências exigidas pelo Julgamento Singular nº 22/JCN/2016 e pelo Acórdão nº 189/2016 – TP, em observância ao art. 11, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 156, do Regimento Interno nº 14/2007.	No prazo de 60 dias a contar do pagamento do precatório.

Complementando a informação do quadro acima, ressalta-se que a determinação em análise neste processo ratifica o cumprimento pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, da determinação exarada inicialmente pelo Acórdão de nº 189/2016 decorrente do Processo de nº 2.484-8/2014 – Representação de Natureza Interna, a qual transcreve-se (Documento Digital de nº 65459/2016 do Processo de nº 2.484-8/2014):

(...)
determinando à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande que instaure Tomada de Contas Especial no prazo de 60 dias, a contar do pagamento do precatório requisitório 94573/2008, a fim de averiguar o montante de juros e multas devido ao inadimplemento das faturas de energia elétrica referentes ao período de 2003 e 2004, bem como apurar a responsabilidade de cada ex-Gestor da FUSVAG.
(...)

4. DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

4.1. PREFEITA: Sr^a. Lucimar Sacre de Campos

Constata-se que em 12/08/2019, a Gestora se manifestou por meio do Documento Digital de nº 175822/2019, do qual se transcreve trechos da defesa apresentada:





(...)

Assim que recebemos a citação, a Controladoria Geral do Município deu conhecimento a Procuradoria Legislativa através do Diretor Presidente do Conselho Liquidante FUSVAG - Sr. Thiago Coelho da Cunha - para se posicionar frente ao Julgamento Singular nº 624/LHL/2018, que tece a Representação de Natureza Interna sobre despesas consideradas não autorizadas e ilegítimas na antiga FUSVAG, de acordo com o Relatório da Secex de Administração Municipal emitido em julho do presente ano.

(...)

b) Consoante o pagamento do Precatório, a Procuradoria do Município de Várzea Grande informou a Comissão de Liquidação da Fundação de Saúde de Várzea Grande que havia sido realizada a liquidação do débito no Processo Judicial 09/2005.

c) Tão logo se realizou o comunicado do pagamento, foi expedida a Portaria CLFUSVAG nºs 001/2.018, em 25 de setembro de 2.018. a qual determinou a reabertura e apuração dos fatos.

d) Reaberta a tomada de contas, para que não houvesse qualquer questionamento de irregularidade processual, foi dada nova oportunidade de defesa/ manifestação aos agentes atuados.

(...)

Por fim, informamos que os trabalhos foram realizados com a maior eficiência e zelo, observadas as peculiaridades do caso e dificuldade do saneamento processual.

Para tanto como comprovação adicional estamos encaminhando anexo toda a troca de e-mails entre a Controladoria do Município, Procuradoria Legislativa, Tribunal de Contas (Técnica Controle Público Externo Sra. Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo), anexo I Como também, o parecer técnico conclusivo 017/CGM/2019 que remete ao Processo Judicial nº. 382.34.2005.811.0002 Código 77602 - 09/2005) e Processo TCE/MT 2.484-8/2014 - Acórdão 189/2016; redigido na Controladoria Geral do Município, firmado pelo Auditor Municipal - Sr. Juliano Marçal Rosa Júnior e homologado pelo Controlador Geral Sr. Kleber Ferreira Ribeiro, anexo II.

Desta maneira, apresentamos a esta Egrégia Casa de Contas, consubstanciando todos os elementos expostos no respectivo parecer, concluindo pela regularidade quanto ao cumprimento das normas pertinentes à instauração e desenvolvimento do processo de Tomada de Contas Especial nº 01/2017 TC FUSVAG, notadamente com o saneamento das falhas apresentadas.

(...)

A publicação do Relatório Final da Comissão Liquidante da FUSVAG (anexo III e encaminhamento a Procuradoria Municipal para execução.

(...)

Sendo assim, requer a Vossa Excelência, que seja acolhida, em todos os seus termos, a presente apresentação documental frente a citação do processo supra identificado, estando a equipe técnica desta Prefeitura à disposição para atendê-los, dentro da cronologia disponibilizada, para evitar futuros apontamentos e revelias frente ao não atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Certo de ter atendido vossa solicitação na sua integral idade, estamos à disposição para dirimir possíveis dúvidas, que vierem a ocorrer pela vossa equipe técnica — para o bom prosseguimento processual dos feitos.

5. DA ANÁLISE DA DEFESA

Após análise das manifestações apresentadas por meio do Documento Externo de nº 175822/2019 do presente processo, constata-se que a Gestora se pronunciou no sentido de dar cumprimento à determinação exarada por meio do Julgamento Singular nº 624/LHL/2018.





Conforme se verifica no Documento Digital nº 175822/2019, fls. 16 TC, o pagamento do Precatório Requisatório nº 94573/2008 ocorreu no dia 25/07/2018. Assim, entende-se que o prazo para instauração da Tomada de Contas Especial deve ser contado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Nesse sentido, cabe esclarecer que o prazo final para a adoção das providências exigidas pelo Acórdão nº 189/2016-TP, qual seja a de instaurar a Tomada de Contas Especial, findou em 23/09/2018.

Constata-se que, a Senhora Lucimar Sacre de Campos expediu o Ofício de nº 58/GAB/PRE, com data de 12 de agosto de 2019, para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, encaminhando documentos e informações quanto as medidas adotadas em decorrência da determinação imposta por esta Corte de Contas (Documento Digital de nº 175822/2019, página 02 TCE-MT).

Observa-se que, em atendimento a determinação exarada pelo Julgamento Singular nº 624/LHL/2018, decorrente da Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, foi instaurada a Tomada de Contas Especial nº 01/2017/TC FUSVAG, a fim de averiguar o montante de juros e multas decorrentes do inadimplemento das faturas de energia elétrica, referentes ao período de 2003 e 2004, bem como apurar a responsabilidade de cada ex-Gestor da FUSVAG (Documento Digital de nº 175822/2019, páginas 18 a 32 TCE-MT).

Ressalta-se que a presente Tomada de Contas Especial nº 01/2017/TC foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, do dia 13 de agosto de 2019, conforme consta no Documento Digital de nº 175822/2019, páginas 34 a 43 TCE-MT.

6. CONCLUSÃO

Após a análise do Relatório Técnico de Defesa, conclui-se que a Senhora Lucimar Sacre de Campos, gestora atual do Município de Várzea Grande-MT, **cumpriu** a determinação contida no Julgamento Singular nº 624/LHL/2018 (Processo nº 22.744-7/2017 – Representação de Natureza Interna – RNI, em razão do descumprimento de determinação exarada anteriormente por meio do Acórdão 189/2016 – TP).





Por fim, sugere-se o encaminhamento da citada Tomada de Contas Especial nº 01/2017/TC a este Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

É a análise que se submete à consideração superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TCE/MT, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2019.

(assinatura digital)

JUSSARA ALVES MOREIRA
Técnico de Controle Público Externo

